



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.094 , DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através dos decretos 9086 e 9087, de 17 e 19/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19 em razão da inserção do Município na bandeira laranja prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a bandeira laranja, prevista no decreto estadual nº 55.299/2020, à região a que pertence o Município de Santana do Livramento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as proibições previstas no art. 1º do Decreto n.º 9086, de 17 de junho de 2020, bem como a suspensão das atividades do comércio varejista, estabelecida no art. 3º do Decreto n.º 9086, 17 de junho de 2020.

Art. 2º Fica obrigatório, sob pena de multa, a utilização por todos os munícipes de máscara facial.

Art. 3º Ficam proibidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades concernentes a restaurantes de auto-serviço, casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, eventos de qualquer natureza, caráter público ou privado (churrascos, aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião), seja em ambiente fechado ou aberto, reuniões ou aglomerações em todas as praças da cidade, bem como no Lago Batuva e no monumento em homenagem a Nossa Senhora do Livramento, instalada nos altos do Planalto, jogos de futebol em qualquer modalidade, a entrada no Município de ônibus, vans, micro-ônibus que transportem turistas.

Art. 4º As atividades de comércio, prestação de serviço, educação, indústria e lazer, não proibidas no artigo 3.º, serão efetivadas por teleatendimento, telentrega, teletrabalho (home office), número controlado de trabalhadores, acesso restrito aos estabelecimentos, atendimento individualizado, pegue e leve, drive-thru e ensino remoto, conforme a seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- I - as operações do comércio varejista e a prestação de serviços autorizadas poderão funcionar até 22 horas;
- II - as farmácias, drogarias e farmácias de manipulação poderão operar pelo período de 24 horas;
- III - os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, vans e similares, poderão trabalhar até às 24 horas, sendo que, pelos sistemas de pegue e leve, drive thru e telentrega não haverá limite para o encerramento das atividades, o serviço de telentrega poderá operar em regime de 24 horas;
- IV - lojas de conveniência não estabelecidas em postos de combustíveis, poderão operar pelo sistema de telentrega e pegue e leve, sem limite de horário para encerramento das atividades;
- V - academias de ginásticas, pilates, yoga e similares poderão operar até as 22 horas;
- VI - manter cartazes, quadros ou painéis em locais de fácil visualização indicando o teto de utilização, o número de trabalhadores envolvidos na operação, informação sanitária sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
- VII - todos os trabalhadores envolvidos na operação, direta ou indiretamente, deverão estar utilizando máscara facial, luvas, toucas e uniformes, quando necessários, bem como, será exigido a sua utilização de máscara por qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto, seja cliente, usuário, fornecedor ou prestador de serviço;
- VIII - higienizar, a totalidade do estabelecimento, durante o período de funcionamento, preferencialmente, a cada três horas, as superfícies de toque, piso, paredes, forros e o banheiro, com água sanitária, álcool 70,0° INPM ou álcool em gel 70,0° INPM ou outro produto adequado;
- IX - nas entradas dos estabelecimentos é obrigatório a presença de um funcionário disponibilizando, para a clientela, álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM ou outro produto adequado;
- X - devem os estabelecimentos manter no interior do prédio, em local de fácil acesso, álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM, para utilização dos seus empregados e clientes;
- XI - os cestos e carrinhos utilizados para acomodar as compras, deverão ser desinfetados pelos empregados do estabelecimento, com álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM ou água sanitária;
- XII - as empresas deverão instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da utilização de máscaras faciais, luvas, toucas e uniformes quando necessário, lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, com álcool 70,0 ° INPM ou álcool em gel 70,0 ° INPM, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

manutenção, da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público.(distanciamento).

DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAREM.

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a operarem, além das normas de prevenção e higiene elencadas no artigo anterior, deverão observar as seguintes regras:

I – produtos agropecuários, comércio varejista especializado na venda de produtos e insumos para as atividades florestais e agropecuária (veterinárias e empresas que comercializam sementes, agrotóxicos, adubos e assemelhados): a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

II - comércio varejista de produtos alimentícios (supermercados e armazéns): a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

III - padarias: a operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, como também, por telentrega, pegue e leve (um de cada vez) e drive-thru;

IV - farmácias, farmácias de manipulação, drogarias, ópticas, estabelecimentos que comercializem material médico, próteses e produtos de higiene: a operação será com 100% (cem por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

V – postos de combustíveis - a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, vedada aglomeração;

a) é permitido o funcionamento das lojas de conveniência, localizadas nos postos de combustíveis, até o encerramento das operações do estabelecimento.

VI – comércio de autopeças: a operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

VII – comércio de materiais de construção: a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

VIII – do comércio de equipamentos de telefonia e informática: a operação será com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do prédio;

IX - do comércio varejista de produtos não essenciais: a operação envolverá até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, sendo o atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do prédio, ou telentrega, pegue e leve e drive-thru;

X – centro popular de compras (camelôs): as bancas serão intercaladas, funcionando com revezamento diário de metade das bancas, sempre observando o distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, sendo o atendimento ao público limitado a um cliente por banca, devendo os responsáveis e empregados usarem EPI e disponibilizarem álcool em gel 70,0 ° INPM;

XI – bancas de artesanato: para seu funcionamento deverão ser observadas as regras de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas e trabalhadores, com a disponibilização de álcool em gel ou líquido 70,0 ° INPM, devendo as barracas serem higienizadas a cada 3 (três) horas;

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 6º As atividades de prestação de serviços, deverão observar as seguintes regras:

I – restaurantes : somente poderão operar os restaurantes a la carte, prato feito e buffet, sem autosserviço, cuja operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, bem como o atendimento efetuado por telentrega, pegue e leve e drive-thru;

II - lanchonetes, pizzarias, cafeterias, cyber cafés, trailers, vans e similares: a operação será com 50% (cinquenta por cento) dos empregados, por turno, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

circulação ou de permanência do prédio, bem como o atendimento efetuado por telentrega, pegue e leve e drive-thru;

III - hotéis e similares: poderão operar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hospedagem, com atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

IV - hotéis e similares sediados a beira de rodovias: poderão operar até 100% (cem por cento) de sua capacidade de hospedagem, com atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

V - imobiliárias: a operação se dará com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados e o atendimento será presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio e teleatendimento;

VI - saúde humana (médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, biomédicos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas entre outros): a operação se dará com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo permitido o atendimento presencial restrito, com a garantia de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pacientes, empregados e profissional de saúde presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio e teleatendimento;

VII - assistência social: a operação se dará com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pacientes, empregados e profissional de saúde, presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio e teleatendimento;

VIII - assistência veterinária: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre empregados, profissional de saúde e acompanhante do animal presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio e teleatendimento;

IX - contabilidade, auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros: operarão com até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo possível o atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, como também por teleatendimento;

X - serviços profissionais de advocacia: a operação se dará com até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, sendo permitido o atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

permanência do prédio, como também por teleatendimento;

XI - vigilância, segurança privada e investigação: a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, sendo o atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, como também por teleatendimento;

XII - limpeza e manutenção de edifícios: os serviços serão prestados com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores, sendo o atendimento presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, como também por teleatendimento;

XIII – funerárias: o serviço será prestado com 100% (cem por cento) dos trabalhadores, sendo o acesso presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

a) as cerimônias funerárias (velório) terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo o acesso restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas:

b) se a causa do óbito decorrer do Covid -19 a cerimônia terá a duração máxima de 1 (uma) hora;

XIV - serviços profissionais, pesquisa científica e laboratórios, radiologia e imagem: os serviços serão prestados com 100 % (cem por cento) dos trabalhadores, sendo de acesso restrito com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência no prédio;

XV - missas, cultos e demais serviços religiosos: a prestação se dará no máximo em três dias na semana, com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, por teletrabalho, atendimento individualizado e presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, líderes religiosos e fiéis) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, desde que não ultrapasse o percentual de 25% da capacidade do prédio.

a) Manter cartazes, quadros ou painéis em locais de fácil visualização, informando os dias em que se realizarão os cultos, missas e demais serviços religiosos para verificação dos setores de fiscalização do município.

XVI - lavanderias e similares: a operação poderá envolver até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e permitido o atendimento presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, como também, pelos sistemas de telentrega e pegue e leve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

XVII - reparação de objetos e equipamentos: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e a prestação poderá ser por teleatendimento ou presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

XVIII - serviços de call-center: a operação se dará com 50% (cinquenta por cento) dos empregados e a prestação do serviço será por teleatendimento;

XIX - atividades de rádio e televisão: a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

XX - edição, edição integrada a impressão, produção de vídeos e programas de televisão: a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

XXI - serviços de telecomunicações: a operação se dará com até 100% (cem por cento) dos empregados, sendo que a prestação do serviço será por teleatendimento ou presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

XXII - serviços de TI: a operação se dará com 100% (cem por cento) dos empregados, sendo que a prestação será por teleatendimento ou presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

XXIII - serviços de informação: a operação ocorrerá com 100% (cem por cento), dos empregados, sendo que a prestação será por teleatendimento;

XXIV - serviços de habilitação de condutores: os serviços serão prestados com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, sendo que o atendimento será por meio remoto quando aula for teórica, e atendimento individualizado para a entrega de documentos e aulas práticas;

XXV - bancos, unidades lotéricas e correspondentes bancários – a operação se dará com 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, por turno, por teleatendimento e presencial restrito, desde que obedçam às seguintes regras:

a) a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

b) assegurem a utilização, pelos funcionários encarregados do atendimento direto ao público, do uso de equipamentos de proteção individual –EPI – adequado, tais como: luvas, máscaras, álcool em gel 70,0º INPM;

c) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para os grupos de risco conforme autodeclaração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

- d) os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez;
- e) higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, os caixas eletrônicos, as superfícies de toque, corrimão, fechaduras, preferencialmente com álcool gel 70,0° INPM ou outro produto adequado;
- f) higienizar após cada uso, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento, e sempre antes do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto adequado;
- g) manter um funcionário na porta do estabelecimento para o controle e higienização dos usuários, com distribuição de álcool em gel 70,0° INPM, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar aglomeração e manter a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- h) manter em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
- i) instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos de forma periódica, utilização de produtos asépticos, limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo de relacionamento correto com o público no período;

XXVI - distribuição de gás e água: deverá ser prestada por 100% (cem por cento) dos empregados, mediante teleatendimento e presencial restrito.

XXVII - salões de beleza, cabeleireiros (as) e barbeiros: a operação poderá envolver até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, sendo o atendimento restrito individualizado por ambiente, devendo os profissionais utilizarem máscaras e luvas.

XXVIII - teatros, casa de espetáculos, danças, circos e similares: a operação poderá envolver até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, sendo atendimento presencial restrito, exclusivo de produção cultural, sem contato físico e sem público espectador;

XXIX - museus, bibliotecas, arquivos, acervos e similares: somente poderão funcionar com até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, que trabalharão pelo sistema presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, para atendimento individualizado, com agendamento, consulta local ou pegue leve;

XXX - ateliês (artes plásticas, restauração de obras de artes, escrita, artistas, independentes e similares), atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares): funcionarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados, teleatendimento e presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, através de atendimento individualizado com agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

XXXI - **academias de ginásticas (inclusive em clubes):** funcionarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores pelos sistemas de teletrabalho ou presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes,etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, com atendimento individualizado ou coabitantes, por ambiente;

XXXII - **clubes sociais, esportivos e similares:** operarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes,etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, através de atendimento individualizado de atletas profissionais ou amadores por ambientes;

XXXIII – **outros serviços:** funcionarão com até 25% (vinte e cinco) por cento dos trabalhadores, pelo sistema de teletrabalho ou presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes,etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio;

XXXIV - **serviços administrativos e auxiliares:** funcionarão com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, através de teleatendimento e presencial restrito, com a garantia de distanciamento, de no mínimo 2 (dois) metros, entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio

XXXV - **agência de turismo:** operarão com até 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes,etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, para o atendimento individualizado, ou coabitantes e teleatendimento;

XXXVI – **empregados domésticos, faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares:** serão prestados com até 50% (cinquenta por cento);

a) a limitação do número de trabalhadores não se aplicará quando serviço for absolutamente imprescindível ao atendimento de crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais pessoas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade.

XXXVII – **lan house:** operará com até 50% (cinquenta por cento) de seus empregados, sendo o atendimento presencial restrito, com a garantia de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio, com a higienização sendo feita sempre que ocorrer a troca de usuário do equipamento.

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO

Art. 7º - O comércio e manutenção de veículos deverá observar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

I - comércio de veículos: a operação será realizada com até 50 % (cinquenta por cento) dos empregados, sendo que o atendimento somente será através de teleatendimento;

II – manutenção, lavagem e reparação de veículos (oficinas mecânicas e similares): a operação será efetuada com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio.

ATACADOS

Art. 8º - O comércio atacadista:

I - atacadista de itens essenciais: a operação será com até 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuário e etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do prédio.

II - atacadista de itens não essenciais: a operação será com até 50% (cinquenta por cento) dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas (trabalhadores, clientes e etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 9º a indústria da construção civil, deverá observar as seguintes regras:

I - construção de edifícios: a operação será realizada com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

II - serviços de construção: a operação se dará com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores;

III - obras de infraestrutura: a operação se dará com até 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores.

DAS INDÚSTRIAS

Art. 10. As indústrias de bebidas, óleos vegetais, alimentos e abates de animais: operarão com até 100% (cem por cento) dos empregados, pelos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre pessoas presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

Art. 11. As indústrias de vestuários, madeira e móveis: operarão com até 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados, pelos sistemas de teletrabalho e presencial restrito, a fim de garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas presentes, simultaneamente, nas dependências, áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Os cursos de educação infantil, fundamental, médio, técnico de nível médio, normal e ensino superior serão prestados remotamente (aulas on line e teletrabalho).

Parágrafo único. Nas atividades práticas essenciais na conclusão dos cursos de ensino médio técnico, ensino superior e pós-graduação (pesquisas, estágios curriculares obrigatórios, laboratórios e plantão), serão prestados presencialmente restritos com até 50% (cinquenta por cento) dos funcionários e até 50% (cinquenta por cento) dos alunos, sendo que o atendimento aos alunos será presencial restrito, bem como sob prévio agendamento individualizado.

Art. 13. Ensino de idiomas, música, esportes, danças, escola de artes, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares serão prestados em atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação que garanta 2 (dois) metros entre as pessoas, envolvendo no máximo até 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e até 50% (cinquenta por cento) dos alunos).

DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 14. As concessionárias e permissionários do transporte público coletivo urbano de passageiros, bem como todos os responsáveis pelos transportes em táxis e por aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza diária, minuciosa, dos veículos com utilização de desinfetantes, como solução de água sanitária e outros produtos que eliminem o vírus Covid - 19;

II- a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, corrimão e apoios em geral, com álcool 70,0° INPM ou álcool em gel 70% INPM, no término de cada viagem, seja no transporte individual, seja transporte coletivo;

III - a realização de limpeza rápida com álcool 70,0° INPM dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70,0° INPM ou álcool 70%;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos, para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – as concessionárias e permissionários do transporte público coletivo urbano de passageiros, bem como todos os reponsáveis pelos transportes em táxis e por aplicativos, devem instruir e orientar seus empregados, em especial, motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de seguir as regras de distanciamento, higiene e utilização de máscaras:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70,0° INPM e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

X - fica autorizado que os trabalhadores autônomos cadastrados como “Mototáxi” prestem serviço de “Motoboy” durante o período de calamidade pública.

Artigo 15. - O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com 60% (sessenta por cento) da capacidade total do veículo.

I – os horários da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros serão cumpridos, de segunda à domingo, em todas as linhas nos seguintes horários: das 5h20 as 9h; das 11h30 as 14h30; das 18 as 20h30; as 22h com saída do terminal central.

II – será suspensa a gratuidade das tarifas aos aposentados e sexagenários, nos horários de pico, das 7hs às 9 hs, das 11h30min. às 14 hs e das 18 hs às 19hs30min.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. Os serviços burocráticos, não essenciais, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 8h às 12h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 17. O Município, no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial dos profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV – convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

VI – realizar contratação emergencial, com dispensa de processo seletivo e concurso público, de empregados públicos para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social;

VII- os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro do Idoso Feliz Idade, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido.

a) os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

b) as famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliadas pela equipe técnica de referência, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica, por telefone ou por agendamento.

c) mediante avaliação realizada na forma da letra “b”, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas), os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.

d) a concessão dos benefícios previstos na letra “c” será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, pela equipe de técnicos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sendo vedada a presença de agentes políticos de qualquer natureza.

e) a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - limitar o atendimento presencial ao público, apenas, aos serviços essenciais, e os demais, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, sempre evitando a formação de filas;

II - ficam suspensas a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município;

a) Eventuais exceções à regra, deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

III - os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, sobre a cidade(s), o estado(s) ou país(s) que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

IV - os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta, que tem ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, devendo informar o fato à chefia imediata;

V - os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica, devendo informar o fato à chefia imediata;

Art. 19. ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos como pacientes oncológicos, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pelo prazo de 15 dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 20. Fica a critério dos titulares das respectivas secretarias e direções das Autarquias a possibilidade de dividir o expediente em dois turnos, a fim evitar aglomerações.

Art. 21. Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública municipal até 28/06/2020.

Art. 22. Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo deste Decreto, podendo haver prorrogação.

Art. 23. Ficam suspensas a prova de vida dos beneficiários do SISPREM por tempo indeterminado.

Art. 24. Os alvarás municipais, comerciais e de obras serão considerados renovados automaticamente, até 31/07/2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração
SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 25. São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de “call center”;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - vigilância agropecuária;
- XVIII - controle e fiscalização de tráfego;
- XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXII atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;
- XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXIV - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

XXV- serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXIX - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXX - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXI - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais. (inserido pelo Decreto nº 55.299/20).

§1º Também são consideradas essenciais, as seguintes atividades acessórias:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DAS SANÇÕES

Art. 26. A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, (55) 3968-1109 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99703- 4657;

§ 2º Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (dez) URFM que será duplicada em caso de reincidência, podendo levar a perda do alvará de funcionamento;

§3º O descumprimento da obrigação de utilizar máscara facial implicará em multa de 1 (uma) URFM

§4º As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus;

§ 5º O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

§ 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANADO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 27. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 22 de junho de 2020

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.